



RESOLUÇÃO Nº 517-CD/UFMS, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece as normas para o uso episódico ou esporádico e para outorgas de espaços físicos, edificadas ou não, a título gratuito, oneroso ou em condições especiais, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990, no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, na Instrução Normativa nº 5, de 26 maio de 2017, e na Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, ambas da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e na Instrução Normativa nº 67, de 20 de setembro de 2022, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Economia, e considerando o contido no Processo nº 23104.033277/2024-31, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para o uso episódico ou esporádico e para outorgas de espaços físicos, edificadas ou não, a título gratuito, oneroso ou em condições especiais no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Para o uso episódico ou esporádico, considera-se espaço físico o conjunto de auditórios, anfiteatros, teatros, espaços esportivos, salas de aula e laboratórios, bem como o conjunto de materiais, equipamentos e mobiliários do patrimônio vinculado ao espaço físico utilizado.

§ 2º As outorgas deverão ser celebradas por período certo, determinado e de caráter contínuo, não inferior a cento e oitenta dias, para uso por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 2º Os espaços físicos serão utilizados, prioritariamente, para atendimento das demandas acadêmicas, científicas e administrativas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Os espaços institucionais são públicos, sendo o acesso e a circulação regulamentados e controlados, de modo a garantir a segurança, o patrimônio, a integridade física e a convivência harmoniosa de todas as comunidade interna e externa, preservando o direito de ir e vir e o acesso aos bens e serviços.

Art. 4º A utilização dos espaços físicos por terceiros deverá ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, urbanidade, transparência na gestão, planejamento de uso dos espaços, indisponibilidade do interesse público, e supremacia do interesse público sobre o particular.

Parágrafo único. Na outorga de espaços físicos, a UFMS será denominada Concedente/Cedente/Permitente e a pessoa física ou jurídica que receber, por tempo determinado, o espaço físico para uso será denominada Concessionária/Cessionária/Permissionária, de acordo com a modalidade de outorga.

Art. 5º Fica estabelecida a cobrança de preço público pela utilização dos espaços físicos às entidades de direito público ou privado não vinculadas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, assim como a cobranças das taxas de energia, água, esgoto, limpeza, segurança e coleta de resíduos, salvo as exceções expressamente previstas nesta resolução ou na legislação federal.

Parágrafo único. Na outorga de espaços físicos, as despesas com telefonia e internet são de responsabilidade exclusiva do cessionário, e não estão vinculadas às taxas descritas no *caput*.

Art. 6º O valor da outorga para o cálculo do valor total da Concessão/Cessão/Permissão é classificado como Taxa de ocupação ou Valor pago pela Concessão/Cessão/Permissão/.

Art. 7º Os espaços físicos destinados à outorga de uso deverão ter medidores próprios, de primeiro uso, instalados pelo Concessionário/Cessionário/Permissionário para aferição do consumo de energia elétrica e de água/esgoto no espaço utilizado.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de instalação, estabelecer-se-á a cobrança devida, incluída a bandeira tarifária, com metodologia de rateio registrada no instrumento jurídico celebrado.

Art. 8º As cobranças pelo uso do espaço poderão ser pagas, diretamente, à Conta Única do Tesouro ou em favor da Fundação de Apoio da UFMS, por meio de instrumento jurídico.

Art. 9º Na outorga de espaços físicos, o reajuste do preço público deverá ser realizado, anualmente, e independentemente do aceite do Concessionário/Cessionário/Permissionário, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

Art. 10. Os instrumentos jurídicos celebrados observarão no que couber, o disposto nos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia com trinta dias de antecedência ou de forma imediata no caso de uso indevido.

Art. 11. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Concessionário/Cessionário/Permissionário, bem como a completa revogação do instrumento jurídico, em caso de conveniência e oportunidade ou caso seja detectado risco para a segurança dos usuários e comunidade, uso indevido ou desvio de finalidade.

Art. 12. Sempre que necessário, a UFMS poderá realizar editais de credenciamento dos interessados na outorga de uso, mediante o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 13. A concessão administrativa de uso de bem público para a exploração de serviços é o instrumento jurídico pelo qual a administração pública faculta a terceiros a utilização privada de bem público de seu domínio, para que o explore segundo sua destinação específica.

Art. 14. A concessão será realizada para a prestação dos serviços, de maior vulto e mais onerosa para o concessionário, como posto bancário, posto dos correios e telégrafos, restaurante e lanchonete e outras atividades similares consideradas necessárias pelo responsável pela administração do espaço físico e deverá observar as seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da UFMS;

II - inexistência de qualquer ônus para a o ente público;



III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento da UFMS;

IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

V - aprovação prévia da UFMS para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

VI - precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

VIII - quando destinada a empreendimento com fins lucrativos, a concessão deverá ser onerosa e, quando houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e

IX - outras que venham a ser estabelecidas no instrumento jurídico de concessão ou definidas pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 15. A concessão, em regra, será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, devendo constar nos autos a justificativa para os casos diversos.

Art. 16. O instrumento jurídico de concessão de uso terá a vigência de até cinco anos podendo ser prorrogado por até mais cinco anos, no interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, com base no art. 104, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

Art. 17. A cessão administrativa de uso é o instrumento jurídico utilizado para viabilizar a cooperação entre entes da Administração Pública, por meio da transferência gratuita da posse de um bem público, a fim de que o cessionário o utilize em condições estabelecidas, por tempo certo ou indeterminado e, em situações excepcionais, à pessoas privadas.

§ 1º A cessão administrativa de uso poderá ser realizada à pessoa privada, desde que estas desempenhem atividades sem fins lucrativos, mediante contrapartida correspondente.

§ 2º O fundamento básico é a colaboração entre as entidades públicas, com o objetivo de atender interesses coletivos e de ocupar bens subutilizados ou desnecessários para a Instituição.



Art. 18. Não será permitida a cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis da UFMS, conforme art. 5º, da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974.

Art. 19. Fica vedada a cessão de imóveis, a título gratuito, a sociedades civis, de caráter social ou esportivo, tais como associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, conforme art.1º do Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990.

Art. 20. A formalização da cessão de uso será efetivada por meio de instrumento firmado entre o Cedente e o Cessionário.

Art. 21. Fica vedada qualquer subcessão ou sublocação de espaços, salvo expressa previsão contratual e prévia aprovação pela cedente, nas hipóteses legalmente previstas, sendo que qualquer espécie de comercialização deverá ser anteriormente e expressamente autorizada pela UFMS no instrumento que formalizar a cessão do uso do espaço físico.

Art. 22. No caso da cessão administrativa onerosa dos espaços, o ônus poderá ser por contrapartida financeira ou não financeira, compreendida como benfeitorias, manutenções, pagamento direto de contas de insumos ou serviços, devidamente estabelecidas no Termo de Cessão de Uso.

Art. 23. O Cessionário deverá arcar com o rateio das despesas referentes às taxas de energia, água, esgoto, limpeza, segurança e coleta de resíduo, no que couber.

Art. 24. O Termo de Cessão de Uso terá a vigência de até cinco anos, podendo ser prorrogado por até mais cinco anos, no interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, mediante formalização de Termo Aditivo.

Art. 25. A UFMS poderá revogar unilateralmente o Termo de Cessão de Uso, caso detectado risco para a segurança dos usuários e comunidade interna da UFMS.

CAPÍTULO IV

DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO EM OUTORGA

Art. 26. A permissão de uso é o ato administrativo precário, negocial, oneroso ou gratuito, em que a Administração Pública consente a terceiros a utilização de bem imóvel público para desenvolvimento de trabalho ou préstimo de serviço de utilidade coletiva, satisfazendo ao interesse público e particular.



Art. 27. O Termo de Permissão de Uso de Espaço Físico terá a vigência de até cinco anos, podendo ser prorrogado por mais cinco anos, no interesse das partes, observados os critérios de oportunidade, conveniência e eficiência da ocupação, mediante formalização de Termo Aditivo.

Art. 28. A Permissão Administrativa de Uso de Espaço Físico pode ocorrer em caráter experimental e temporário, realizada apenas para mensurar a aceitação de determinado serviço e eventualmente dimensionar-se a demanda para futuro procedimento licitatório.

Art. 29. A Permissão Administrativa de Uso de Espaço Físico em caráter experimental poderá somente ser realizada para a prestação de serviços inovativos ou que ainda não tenham sido oferecidos na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 30. Para a Permissão Administrativa de Uso de Espaço Físico para exploração de serviços em caráter experimental, deverá ser realizada uma consulta sobre o interesse de se instalar no espaço físico na UFMS, de, no mínimo, três fornecedores, em atendimento aos princípios constitucionais, institucionais e legais que norteiam a Administração Pública.

Art. 31. A Permissão Administrativa de Uso de Espaço Físico em caráter experimental terá a vigência de até cento e oitenta dias, improrrogável, contado a partir do início efetivo das atividades do Permissionário.

Art. 32. Deverá ser concedido ao Permissionário um período de até sessenta dias, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão Administrativa de Espaço Físico em caráter experimental, para sua mobilização e início das atividades.

Art. 33. Deve ser feita a avaliação da relevância dos custos operacionais dos equipamentos a serem instalados para análise do rateio das taxas a serem ressarcidas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 34. Deverá o gestor do instrumento jurídico, três meses antes do término da vigência do instrumento, encaminhar à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, relatório parcial, contendo parecer conclusivo sobre os testes realizados durante o período da permissão, para verificação da possibilidade de abertura de processo licitatório.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTORGA



Art. 35. A outorga cumprirá as seguintes etapas:

- I - planejamento;
- II - seleção do interessado; e
- III - gestão do Instrumento Jurídico celebrado.

Parágrafo único. Em especial, a etapa de planejamento consistirá:

I - na formalização de demanda pela unidade responsável pelo espaço físico;

II - na avaliação do espaço físico;

III - no estudo técnico preliminar da demanda com caracterização da necessidade e justificativa, incluindo os aspectos técnicos de quantidade, preço, requisitos, critérios e práticas de sustentabilidade, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI da UFMS;

IV - na elaboração de mapa de Risco;

V - no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de recebimento/pagamento;

VI - no cadastro no sistema de compras e emissão de ordem de compras, nos casos de licitação;

VII - na elaboração do termo de Referência, nos casos de licitação; e

VIII - na elaboração da minuta de instrumento jurídico de concessão, cessão ou permissão.

Art. 36. O rito operacional de todo o processo será orientado por meio de Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura.

CAPÍTULO VI DAS BENFEITORIAS EM OUTORGAS

Art. 37. As construções e reformas efetuadas pelo cessionário no espaço físico poderão ser efetuadas a sua expensas, mediante prévia e expressa anuência da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer alteração na edificação do espaço físico, sem a anuência da unidade responsável, caberá revogação do instrumento jurídico.



Art. 38. Finalizado o prazo do instrumento jurídico, o Concessionário/Cessionário/ Permissionário obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de trinta dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 39. Os espaços tombados como Patrimônio Histórico, artístico, turístico ou paisagístico deverão seguir a legislação pertinente.

Parágrafo único. A execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pela Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura.

Art. 40. As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da outorga ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFMS, sem direito de apropriação, levantamento, retenção ou indenização ao Concessionário/Cessionário/ Permissionário.

Art. 41. A conservação e manutenção do espaço físico é de responsabilidade do Concessionário/Cessionário/Permissionário, devendo ser acompanhada pelos gestores do instrumento jurídico celebrado.

CAPÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS DE DELEGAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 42. Os Convênios de Delegação para Concessão de Patrimônio Público da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul poderão ser realizados pelo prazo máximo de trinta e cinco anos, já incluídas eventuais prorrogações, devendo o prazo inicialmente adotado, assim como cada uma das prorrogações, ser devidamente justificada mediante estudos econômico-financeiros relacionados à viabilidade da concessão.

Art. 43. O Convênio de Delegação será celebrado para estabelecer as condições para a delegação da administração e da exploração de equipamento público da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul a outro ente da administração pública direta ou indireta, visando à sua transferência temporária, mediante concessão, nos termos da legislação federal.

Art. 44. Poderão ser objeto de Convênios de Delegação para outros entes públicos da administração direta ou indireta os equipamentos públicos imobiliários de titularidade exclusiva da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, desde que, cumulativamente:



I - não sejam utilizados exclusivamente para atividades de educação, pesquisa e extensão; e

II - necessitem de investimentos por parte de outros entes da administração pública ou de parceiros privados para sua manutenção, expansão, reforma e melhor aproveitamento por toda a comunidade, inclusive a universitária.

Art. 45. Compete à autoridade máxima da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul assinar, na condição de Delegante, os convênios de delegação voltados à exploração, por meio de concessão, de equipamento público integrante do seu patrimônio, assim como acompanhar e mediar as tratativas necessárias ao arrolamento e transferência desses bens, ou sua reversão ao seu titular.

Art. 46. Para realização do Convênio de Delegação será lavrado o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, com o qual se realiza a transferência da administração de bens públicos da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul vinculados à delegação ou desses bens, caracterizando, a partir de sua assinatura, a assunção pelo Delegatário das responsabilidades sobre os referidos bens.

Art. 47. Ao término da vigência do convênio, deverá ser lavrado o Termo de Arrolamento e Reversão de Bens, com o qual se realizará a reversão à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul dos bens públicos reversíveis, de titularidade federal, afetados ao patrimônio público anteriormente delegados ao Delegatário.

Art. 48. Compete aos delegatários que firmarem Convênios com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para a concessão de seu patrimônio:

I - assinar os Termos de Arrolamento e Transferência de Bens e Termos de Arrolamento e Reversão de Bens afetos aos Convênios de Delegação;

II - manter o patrimônio delegado em condições iguais ou superiores ao recebido por ocasião da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;

III - fornecer tempestivamente documentos e informações relacionadas aos bens públicos transferidos ou incorporados;

IV - facilitar o acesso dos agentes da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul aos bens públicos transferidos ou incorporados e à respectiva documentação;

V - manter a validade de todas as licenças necessárias ao seu uso ou exploração e o cumprimento de suas condicionantes, observados os prazos para renovação; e

VI - manter a validade das licenças necessárias, inclusive as ambientais, ao seu uso ou exploração e o cumprimento de suas condicionantes, observados os prazos para renovação; e

VII - informar a UFMS sobre eventuais ocorrências nas esferas administrativa e judicial que apresentem potenciais impactos ao seu patrimônio decorrentes da administração e exploração objeto de delegação.

Art. 49. As obrigações das concessionárias ou parceiros privados serão definidas nos respectivos contratos de concessão, devendo ser impostas, obrigatoriamente, condições que garantam o acesso da Comunidade Universitária para fins de ensino, pesquisa e extensão e repasse econômico ou financeiro, sem prejuízo da exploração econômica do patrimônio, e ressalvados os períodos em que o espaço não esteja sendo utilizado em razão de obras e reformas.

CAPÍTULO VIII

USO EPISÓDICO OU ESPORÁDICO DE ESPAÇOS FÍSICOS DA UFMS PELA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UFMS

Art. 50. Para fins institucionais, a Unidade poderá autorizar o uso do espaço físico sob sua gestão para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, sustentabilidade e inovação, desde que estejam devidamente cadastrados e aprovados na Pró-Reitoria competente.

§ 1º As solicitações de uso devem ser registradas no Sistema de Agendamentos e aprovadas na Unidade responsável pela gestão do espaço físico.

§ 2º O responsável pelo evento deverá assinar Termo de Autorização de Uso com a Unidade responsável pelo espaço físico, conforme modelo do Anexo I desta Resolução, em que constem as condições para uso e devolução do espaço a ser utilizado.

Art. 51. As solicitações de uso por Unidades vinculadas à UFMS, realizadas em caráter ordinário, deverão ser realizadas com no mínimo quinze dias de antecedência da data do evento, exclusivamente pelo Sistema de Agendamentos e mediante disponibilidade do local.

Art. 52. As solicitações de uso por Unidades vinculadas à UFMS realizadas em caráter emergencial, deverão ser realizadas com o mínimo de setenta e duas horas de antecedência, exclusivamente pelo Sistema de Agendamentos, mediante disponibilidade do local e justificativa circunstanciada.

Parágrafo único. As solicitações de uso, em caráter emergencial, feitas por Unidades vinculadas à UFMS, não terão prioridade sobre solicitações de terceiros.



CAPÍTULO IX

USO EPISÓDICO OU ESPORÁDICO DE ESPAÇOS FÍSICOS DA UFMS POR TERCEIROS

Art. 53. A autorização do uso, por terceiros, dos espaços físicos da UFMS fica a critério da autoridade da Unidade responsável pela gestão do espaço físico requisitado, com ciência da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura.

Art. 54. O interessado em utilizar espaços físicos da UFMS deverá apresentar sua solicitação de uso com antecedência mínima de quinze dias da data do evento, mediante assinatura do Termo de Autorização de Uso, conforme modelo no Anexo II desta Resolução, em que constem as condições para uso e devolução do espaço a ser utilizado.

Art. 55. Fica estabelecida a cobrança de preço público pela utilização dos espaços da UFMS às entidades de direito público ou privado não vinculadas à UFMS, conforme Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 1º O comprovante de pagamento referente à utilização do espaço deverá ser entregue à Unidade responsável pela gestão do espaço em até seis dias antes da data prevista para a disponibilização do local.

§ 2º A não comprovação do pagamento no prazo estipulado desobriga a UFMS de disponibilizar o local para a atividade pretendida.

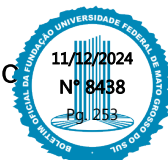
§ 3º Caso o solicitante tenha algum débito junto à UFMS, a autorização de uso ficará condicionada à quitação prévia do débito.

§ 4º O resultado da solicitação do uso do espaço físico por terceiro deverá ser comunicado ao interessado em até quatro dias antes da data do evento, pela Unidade responsável pela gestão do espaço.

Art. 56. Serão dispensados do pagamento os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, quando se tratar de evento de interesse institucional da UFMS.

Art. 57. As Unidades responsáveis pela gestão dos espaços físicos poderão isentar o pagamento total do preço público relativo à utilização quando o terceiro interessado mantiver acordos, convênios ou parceria institucional com a UFMS, mediante autorização da Proadi.

§ 1º A isenção do pagamento do valor total do preço público



relativo à utilização, ocorrerá mediante contrapartida que a justifique.

§ 2º Nas autorizações a entes privados, em que houver isenção do pagamento total do preço público relativo à utilização e sem contrapartida, é obrigatório o aporte de um valor mínimo, a título de ressarcimento dos custos administrativos da UFMS, relacionados direta ou indiretamente ao evento, que será equivalente a vinte por cento do valor do preço público.

Art. 58. A receita arrecadada destina-se à Unidade responsável pelo espaço e será, prioritariamente, usada na manutenção e no investimento das dependências utilizadas.

Art. 59. A publicação resumida do Termo de Autorização de Uso no Boletim Oficial da UFMS é obrigatória e condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela Unidade responsável pelo espaço, depois de o interessado ter comprovado o pagamento do preço público.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada após o recebimento do comprovante de pagamento pelo menos um dia antes da data de utilização do espaço.

Art. 60. É vedada a autorização de uso gratuito dos espaços físicos da UFMS para realização de eventos político-partidários ou religiosos, bem como qualquer evento que interfira nas atividades regulares da Universidade, onde deverá haver clara separação da imagem institucional da UFMS das atividades do evento.

Art. 61. O interessado é responsável por danos materiais que eventualmente sejam causados ao patrimônio público, além de demais implicações relacionadas ao evento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Esta Resolução não se aplica ao uso de espaços físicos de modo contínuo por:

- I - entidades de representações de estudantes e de egressos no âmbito da UFMS, quando previsto em resolução específica;
- II - Empresas Juniores da UFMS do Programa UFMS Júnior;
- III - empresas vinculadas à Pantanal Incubadora Mista de Empresas - PIME/UFMS; e
- IV - empresas com uso de laboratórios e demais instalações, conforme previsão do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I de acordo com a Lei nº 10. 973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº



13.243, de 11 de janeiro de 2016 e o Decreto nº 9. 283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 63. O Estádio Pedro Pedrossian, o Autocine, museus, equipamentos diversos e áreas de preservação ambiental poderão ser objeto de formas diversas de concessão, cessão ou permissão de uso ou de serviço público, ou ainda de parcerias público-privadas - PPP, baseadas em instrumentos legais diversos, especialmente mediante convênios de delegação de concessão, nos termos desta Resolução, podendo ser excepcionadas as regras da presente Resolução em razão de suas especificidades e da especial relevância para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e para toda a comunidade.

Art. 64. Na contratação vinculada à cessão ou à permissão, que gere receita, e no contrato de eficiência, que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até dez anos, nos contratos sem investimento; e

II - até trinta e cinco anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Parágrafo único. Poderão exceder os prazos definidos na presente Resolução aqueles ajustes com prazos diversos e específicos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 65. Fica vedada nas instalações da UFMS a prática de comércio ou propaganda não autorizada pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em quaisquer de suas formas.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura da UFMS, ou pela autoridade máxima da UFMS, no âmbito de suas competências exclusivas.

Art. 67. Ficam revogadas:

I - a Resolução 134, de 25 de julho de 2017;

II - a Resolução 20, de 22 de fevereiro de 2018;

III - a Resolução nº 309, de 23 de setembro de 2022; e

IV - a Resolução nº 488, de 27 de junho de 2024.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Presidente de Conselho**, em 08/12/2024, às 23:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5302110** e o código CRC **CF72EA1E**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000031/2024-83

SEI nº 5302110



ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ESPORÁDICO/EPISÓDICO PELA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UFMS

(Resolução nº 517-CD/UFMS, de 5 de dezembro de 2024.)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ESPORÁDICO/EPISÓDICO PELA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UFMS Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E _____ PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO _____.

Pelo presente instrumento particular a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS), instituída nos termos da Lei nº 6.674, de 5 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada neste ato por _____ vinculado à Unidade _____ da UFMS, CPF sob o número _____, designada de “AUTORIZATÁRIA” e _____, inscrito no CPF sob o número _____ vinculado a Unidade _____ da UFMS, com sede e foro à _____, _____, no município _____, designada de “AUTORIZADA”, celebram o presente Termo que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do _____, incluindo instalações e equipamentos listados, à AUTORIZADA para a realização do evento “_____”, com a finalidade de _____ exclusivamente para o período especificado a seguir:

Data	Hora de Início	Hora do Evento	Hora de Término
[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]
[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A responsabilidade pela segurança e organização do evento é da AUTORIZADA.

2.2. Toda a equipe técnica necessária para realização do evento é de responsabilidade da AUTORIZADA.

2.3. A capacidade de lotação máxima do espaço é de _____ lugares. Está proibida qualquer forma de excedente de público, sob pena da AUTORIZADA responsabilizar-se por danos decorrentes do excesso de lotação.

2.4. No espaço estão os seguintes equipamentos e mobiliários:

_____ em perfeito estado de uso. A AUTORIZADA deverá devolver o espaço e os equipamentos e mobiliário descritos acima, em perfeito estado de uso, sob pena da AUTORIZADA incorrer em ressarcimento à Instituição, bem como de ser responsabilizada por danos decorrentes de mau uso.

2.5. A AUTORIZADA deverá retirar do espaço físico da UFMS equipamentos e/ou demais materiais utilizados logo depois do término do evento.

2.6. A AUTORIZADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a reserva para outra instituição.

2.7. À AUTORIZADA fica imputada a responsabilidade de verificação da necessidade de pagamento de taxas e encargos relativos ao evento, e de solicitar nos meios institucionais a possibilidade de pagamentos destes, em prazo hábil.

2.8. Nenhuma responsabilidade caberá à UFMS por qualquer fato externo ou interno que venha causar a interrupção do fornecimento de energia.

2.9. É facultado à Unidade responsável pelo espaço acrescentar cláusulas a este Termo de Autorização, em razão de demanda específica do Espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Eleggem as partes, como único e competente para dirimir questões oriundas deste Termo, o Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem presentes.

(Município), _____ de _____ de _____.

AUTORIZATÁRIA

AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO POR TERCEIROS

(Resolução nº 517-CD/UFMS, de 5 de dezembro de 2024.)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO POR TERCEIROS Nº _____
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO DO SUL E _____
PARA UTILIZAÇÃO ESPORÁDICA OU EPISÓDICA DO
ESPAÇO _____.

Pelo presente instrumento particular a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS), instituída nos termos da Lei nº 6.674, de 5 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada neste ato por _____ vinculado à Unidade _____ da UFMS, CPF sob o número _____, designada de "AUTORIZATÁRIA" e _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o número _____, com sede e foro na _____, _____, no município _____, designada de "AUTORIZADA", celebram o presente Termo que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do _____, incluindo instalações e equipamentos listados, à AUTORIZADA, para a realização do evento " _____", com a finalidade de _____ exclusivamente para o período especificado a seguir:

Data	Hora de Início	Hora do Evento	Hora de Término	Preço Público
[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]
[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]	[Preencher]

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. A AUTORIZADA pagará à AUTORIZATÁRIA pelo uso do espaço _____ para a realização do evento _____ o preço público no valor de R\$ _____ (_____ reais).



2.2. O presente Termo deverá ser assinado pela(o) AUTORIZADA(O), sendo a reserva efetivada somente depois do pagamento da GRU e subsequente publicação do Extrato do Termo no Boletim Oficial da UFMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A responsabilidade pela segurança e organização do evento é de inteira responsabilidade da AUTORIZADA.

3.2. Toda a equipe técnica necessária para realização do evento é de inteira responsabilidade da AUTORIZADA.

3.3. A capacidade de lotação máxima do espaço é de _____ lugares. Está proibida qualquer forma de excedente de público, sob pena da AUTORIZADA incorrer em multa prevista no item 5.4, bem como responsabilizar-se por danos decorrentes do excesso de lotação.

3.4. No espaço estão os seguintes equipamentos e mobiliários:

_____ em perfeito estado de uso. A AUTORIZADA deverá devolver o espaço e os equipamentos e mobiliário descritos acima, em perfeito estado de uso, sob pena da AUTORIZADA incorrer em multa prevista no item 4, bem como de ser responsabilizada por danos decorrentes de mau uso.

3.5. A AUTORIZADA deverá retirar do espaço físico da UFMS equipamentos e/ou demais materiais utilizados logo depois do término do evento, sob pena de incorrer em multa prevista nos itens 4.1 e 4.2, sendo que a Administração da UFMS não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou extravios que venham a ocorrer com os referidos materiais.

3.6. A AUTORIZADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a reserva para outra instituição.

3.7. À AUTORIZADA fica imputada a responsabilidade de pagamento de todos os tributos, impostos, encargos, taxas, relativos ao evento, diretamente a quem de direito, nos seus devidos prazos, devendo apresentar à Administração da UFMS até 3 (três) dias antes da data de início da realização do evento objeto deste Termo, os comprovantes de pagamento de todos os impostos, encargos, taxas e demais despesas pertinentes, sob pena de cancelamento das datas agendadas sem ressarcimento dos valores já depositados na conta única da AUTORIZATÁRIA.

3.8. Nenhuma responsabilidade caberá à UFMS por qualquer fato externo ou interno que venha causar a interrupção do fornecimento de energia, ficando, portanto, pactuado, que os riscos de perdas, danos ou lucros cessantes, decorrentes da interrupção de energia elétrica, serão de inteira responsabilidade da AUTORIZADA.

3.9. No término deste Termo, a Unidade responsável pelo espaço fará uma vistoria, obrigando-se a AUTORIZADA a fazer consertos e reparos que se fizerem necessários, sendo que correrá por conta da AUTORIZADA o valor das despesas e o pagamento de taxa pelo uso do espaço em decorrência do tempo a mais despendido para reparação.

3.10. Não poderá a AUTORIZADA fazer modificações, acréscimos, demolições, ou quaisquer benfeitorias no imóvel que estiver utilizando.

3.11. É facultado à Unidade responsável pelo espaço acrescentar cláusulas a este Termo de Autorização, em razão de demanda específica do Espaço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS E DEMAIS PUNIÇÕES

4.1. A AUTORIZADA será responsabilizada por quaisquer danos ocasionados por ela ou por terceiros ao imóvel da UFMS ou aos demais usuários presentes no recinto, no período da locação, devendo ressarcir imediatamente os danos sofridos, independentemente da verificação de culpa ou dolo, e ainda, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo.

4.2. Fica estipulada a multa no valor de cinquenta por cento do total do preço público cobrado neste Termo de Autorização de Uso, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula deste Termo, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos sofridos por qualquer das partes ou por terceiros, bem como da rescisão automática do presente Termo e, ainda, da aplicação de pena de suspensão de agendamento de espaços sob a responsabilidade da UFMS por período a ser determinado pelo Conselho Diretor.

4.3. Finda ou revogada a presente Autorização de Uso, obriga-se a AUTORIZADA a devolver o imóvel, suas instalações e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O presente termo vigorará a partir da quitação da Guia de Recolhimento da União - GRU conforme item 2.2 deste Termo até o dia _____, de acordo com o item 1.1.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. Elegem as partes, como único e competente para dirimir questões oriundas deste Termo, o Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem presentes.

(Município), _____ de _____ de ____.



AUTORIZÁTÁRIA

AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

